# Caderno de encargos

# Cláusulas gerais

## Elaboração de projetos de especialidades para a execução da rotunda de Marchil, junto ao edifício da Associação de Comandos

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**
**Cláusula 1 -** Designação e objeto do contrato
**Cláusula 2 -** Aspetos de execução do contrato
**Cláusula 3 -** Disposições por que se rege o contrato
**Cláusula 4 -** Prazo do contrato

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
**SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
**SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**
**Cláusula 5 -** Obrigações principais do prestador de serviços
**Cláusula 6 -** Fases da prestação de serviço
**Cláusula 7 -** Forma da prestação de serviço
**Cláusula 8 -** Prazo da prestação de serviço
**Cláusula 9 -** Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
**Cláusula 10 -** Transferência de propriedade
**Cláusula 11 -** Conformidade e garantia técnica
**Cláusula 12 -** Patentes, licenças e marcas registadas
**Cláusula 13 -** Seguros

**SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO**
**Cláusula 14 -** Objeto do dever de sigilo

**SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**
**Cláusula 15 -** Preço contratual
**Cláusula 16 -** Condições de pagamento

**CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO**
**Cláusula 17 -** Incumprimento contratual
**Cláusula 18 -** Força maior
**Cláusula 19 -** Resolução por parte do contraente público
**Cláusula 20 -** Resolução por parte do prestador de serviços

**CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS**
**Cláusula 21 -** Caução

**CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**
**Cláusula 22 -** Foro competente

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Cláusula 23 -** Subcontratação e cessão da posição contratual
**Cláusula 24 -** Comunicações e notificações
**Cláusula 25 -** Contagem dos prazos
**Cláusula 26 -** Legislação aplicável



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Largo de São Francisco,39*

*8000-142 Faro, Portugal*

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

**1 - Designação:**

Elaboração de projetos de especialidades para a execução da rotunda de Marchil, junto ao edifício da Associação de Comandos.

**2 - Objeto:**

No âmbito dos pareces emitidos por entidade externa, a presente prestação tem como objeto principal a elaboração dos projetos das seguintes especialidades, tal como estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho:

- ✓ Estrutura para obras de arte correntes e obras de arte especiais;
- ✓ Drenagem de águas pluviais / ribeira;
- ✓ Integração e tratamento paisagística;
- ✓ Equipamentos de segurança;
- ✓ Sinalização;
- ✓ Iluminação;
- ✓ Rede de telecomunicações (ITUR);
- ✓ Vedações;
- ✓ Serviços afetados;
- ✓ Projetos complementares, nomeadamente muros, desvios provisórios, barreiras acústicas, passagens para a fauna;
- ✓ Infraestruturas Faro Inteligente, sistemas de monotorização e controle no âmbito das Smart Cities;
- ✓ Plano de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ✓ Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

### Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

**1 -** Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP (*aspetos submetidos à concorrência*), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

- ✓ Preço máximo = preço base: **25.000,00€**

**2 -** Nos termos do n.º 5 do artigo 42º do CCP (*aspetos não submetidos à concorrência*), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, conforme cláusula 8, a saber:

- ✓ Prazo máximo de execução: **60 dias**

**3 -** A proposta a apresentar deve situar-se dentro dos parâmetros definidos nos números anteriores.

**Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato**

**1 -** A execução do contrato obedece:

**a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

**b)** Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;

**c)** À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

**d)** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

**e)** Às regras da arte.

**2 -** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:

**a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;

**b)** Os, suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;

**c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

**d)** O caderno de encargos;

**e)** A proposta adjudicada;

**f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

**g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4 -** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

**5 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos (quando aplicável), prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código.

**6 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 4 - Prazo do contrato**

**1 -** A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo de **60 dias**, nos termos da cláusula 8 do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

**2 -** O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

**3 -** O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

**4 -** Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.

**5 -** Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
## SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
### SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviços**

**1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes principais obrigações:

a) Cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto, Decreto-Lei nº 63/85 de 14 de março e ulteriores alterações, na Lei nº 50/2004 de 24 de agosto e ulteriores alterações, no Decreto-Lei nº 332/97 de 27 de novembro e ulteriores alterações, no Decreto Lei nº 334/97 de 27 de novembro e ulteriores alterações, na Lei nº 114/91 de 03 de setembro e ulteriores alterações e na Lei nº 45/85 de 17 de setembro que aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e ulteriores alterações;

b) É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento dos dispositivos consignados no âmbito e nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;

c) A coordenação em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto, deve decorrer em simultâneo com o desenvolvimento do mesmo;

d) Todas as despesas decorrentes da prestação de caução, se houver lugar à apresentação da mesma, são da responsabilidade do prestador de serviços;

e) Prestar assistência técnica ao Município, nas fases de formação e execução do contrato.

**2 -** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**3 -** São da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 6 - Fases da prestação de serviço**

**1 -** Os serviços objeto do contrato incluem as seguintes fases:

**Fase 1 –** Estudo prévio

**Fase 2** - Projeto de execução

**2 -** O prestador de serviços fica dispensado da apresentação formal das fases indicadas nas alíneas a) e b) do artigo 3º da Portaria 701-H/2008 de 29 junho.

**Cláusula 7 - Forma de prestação do serviço**

O prestador de serviços, no âmbito da presente prestação deve dar cumprimento ao descrito:

**a)** A execução das fases 1 a 2 da cláusula anterior deve seguir a ordem aí indicada e com respeito pelos prazos estabelecidos na cláusula 8.

**b)** Fazer a entrega dos projetos ao Município de Faro, no final de cada fase, a fim de ser feita a respetiva verificação, por parte do Serviço de Projetos Municipais.

**c)** Após declaração de conformidade por parte do Município de Faro, deve dar início à execução da fase seguinte.

**d)** Para o acompanhamento da execução do contrato, fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Faro, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas. Para o efeito, deve fornecer a identificação da pessoa que irá ficar responsável pela coordenação.

**e)** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, a qual deve ser acompanhada da respetiva agenda prévia para cada reunião.

**f)** Apresentar ao Município de Faro, nas reuniões mensais, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

**g)** Demonstrar a viabilidade e adequabilidade das soluções numa perspetiva de otimização dos prazos de realização das obras e dos custos de construção, funcionamento e manutenção, devendo ainda ser evidenciada a conformidade do projeto com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente.

**h)** O Projeto poderá ser objeto de revisão e o prestador de serviços obriga-se a considerar em projeto todas as recomendações que lhe sejam comunicadas em cada uma das fases, sem qualquer acréscimo de custo.

**i)** Após a receção provisória da empreitada no âmbito da presente prestação de serviços, o adjudicatário deve colaborar com o Município de Faro, enquanto não estiverem concluídos todos e quaisquer trabalhos pendentes na mesma, relacionados exclusivamente com o projeto.

**j)** Durante o prazo de garantia da empreitada e sempre que solicitado pelo Município de Faro, deverá pronunciar-se sobre deficiências e/ou problemas verificados no edifício, relacionados com soluções do projeto, sem pagamentos adicionais.

**k)** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados, devem ser integralmente redigidos em português.

**l)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;

**m)** Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o Município de Faro e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**n)** Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;

**Cláusula 8 - Prazo da prestação de serviço**

**1 -** O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as seguintes fases e datas:

Fase 1 – **Estudo prévio**, no prazo de 30 dias
Fase 2 - **Projeto de execução**, no prazo de 30 dias

**2 -** A contagem dos prazos referidos inicia-se com a assinatura do contrato escrito para a fase 1 e com a declaração de conformidade desta, para a fase 2.

**3 -** Os prazos para a execução das fases não incluem o tempo gasto entre fases correspondente à análise e verificação para efeitos de aprovação pelo município.

**4 -** Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Faro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

**a)** Necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município de Faro ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que, legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;

**b)** Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços e, como tal, reconhecido pela entidade adjudicante.

**5 -** O prestador de serviços não pode iniciar uma fase sem que esteja aprovada pelo Município de Faro a fase anterior ou sem que haja notificação por parte do adjudicatário da vontade expressa de iniciar a fase seguinte.

**6 -** Se o Município de Faro expressar por escrito ao prestador de serviço, a vontade de iniciar a nova fase sem que a anterior esteja aprovada, por necessidade de mais tempo para registo de anomalias encontradas e respeitavas correções, este pode fazê-lo.

**7 -** Na situação referida no número anterior, devem ficar registadas em ata de reunião todas as correções à fase anterior do projeto não realizadas pelo prestador de serviços, com indicação do compromisso por parte deste de proceder às referidas correções durante a fase seguinte.

**8 -** A situação referida no nº 6, em nada diminui as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro, respeitantes ao cumprimento do prazo global e do cronograma de trabalhos definido.

**Cláusula 9 - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

**1 -** Após a entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, o Serviço de Projetos Municipais do Município de Faro procede à respeitava análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**2 -** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Faro, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

**3 -** No caso de a análise do Município de Faro a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, enviando relatório com indicação das retificações e/ou alterações a realizar.

**4 -** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo máximo 20 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**5 -** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Faro procede a nova análise, nos termos do nº 1.

**6 -** Caso a análise do Município de Faro a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pelo Município de Faro, ficando o adjudicatário obrigado a entregar a versão final do projeto desenvolvido nessa fase, nos moldes e quantidades exigidas.

**7 -** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

**Cláusula 10 - Transferência de propriedade**

**1 -** Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Faro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

**2 -** Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**Cláusula 11 - Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Faro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 12 - Patentes, licenças e marcas registadas**

**1 -** São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos ou responsabilidade civil, decorrentes da utilização, na presente prestação, de hardware, software ou de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**2 -** Se, por algum motivo, O Município de Faro vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou deste decorrente, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços assumirá diretamente perante terceiros toda e qualquer responsabilidade e o Município de Faro será indemnizada por aquele, de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha a pagar, seja a que título for.

**Cláusula 13 - Seguros**

**1 -** É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.

**2 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

**3 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

**4 -** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

**5 -** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

**SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO**

**Cláusula 14 - Objeto do dever de sigilo**

**1 -** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

**Cláusula 15 - Preço contratual**

**1 -** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, mesmo no decorrer da assistência técnica.

**3 -** O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, em conformidade com os artigos 12º e 13º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho, nos seguintes termos:

**a)** Fase 1 – **Estudo prévio** – 40%

**b)** Fase 2 - **Projeto de execução** – 60%

**4 -** Os encargos com o fornecimento de exemplares em quantidade superior à fixada serão suportados pela Município de Faro.

**5 -** O Município de Faro não concederá qualquer adiantamento de pagamentos por conta de prestações a realizar na prestação de serviços.

**6 -** Se o Município de Faro suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projeto, o prestador de serviços terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração, sem direito a qualquer indemnização.

**7 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

**Cláusula 16 - Condições de pagamento**

**1 -** O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.

**2 -** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Faro, nos termos da cláusula 9.

**3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**4 -** O Município de Faro deve aprovar cada fatura apresentada pelo prestador de serviços no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

**5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

## CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

### Cláusula 17 - Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

**1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

**2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.

**3 -** Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do presente código.

**4 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425
Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal
Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt

**Cláusula 18 - Força maior**

**1 -** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3 -** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19 - Resolução por parte do contraente público**

**1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

**2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

**3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo c-ocontratante.

**4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

**Cláusula 20 - Resolução por parte do prestador de serviços**

**1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

**2 -** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt

**3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.

**4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

### Cláusula 21 - Caução

**1 -** De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;

**2 -** Nos termos do disposto no convite e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo indicado no n.º 1, o Município de Faro pode proceder à retenção de 10% do valor em cada um dos pagamentos a efetuar, no entanto, tendo em conta o tipo de serviço, não se vê necessidade de recorrer a qualquer tipo de caução.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 22 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 23 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

**Cláusula 24 - Comunicações e notificações**

**1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.

**3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

**Cláusula 25 - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

**Cláusula 26 - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável, conforme cláusula 3 do presente caderno de encargos.

# Caderno de encargos

## Elaboração de projetos de especialidades para a execução da rotunda de Marchil, junto ao edifício da Associação de Comandos

## Características da prestação de serviços

**ÍNDICE**

**Cláusula 1 -** Elementos fornecidos pelo Município de Faro
**Cláusula 2 -** Especialidades a elaborar
**Cláusula 3 -** Recursos humanos a utilizar
**Cláusula 4 -** Assistência Técnica
**Cláusula 5 -** Documentos a entregar pelo prestador de serviços

**Cláusula 1 - Elementos fornecidos pelo Município de Faro**

**1 -** O Município de Faro, para a elaboração dos documentos objeto da presente prestação, disponibiliza os seguintes elementos:

a) Planta de localização

b) Planta de implantação

**2 -** Para além dos elementos identificados no número anterior, deverão ainda ser tidos em conta os pareceres emitidos pelas entidades externas no âmbito do projeto já elaborado.

**3 -** Independentemente das informações fornecidas no caderno de encargos, o prestador de serviços deve inteirar-se das condições dos trabalhos inerentes à prestação de serviços, inspecionando para o efeito os respetivos locais de execução e realizar neles todos os reconhecimentos que entender indispensáveis e necessários.

**Cláusula 2 - Especialidades a elaborar**

Os projetos de especialidades deverão ser elaborados, dando cumprimento ao estabelecido na cláusula 7 das cláusulas gerais do caderno de encargos.

O presente procedimento contempla as seguintes fases e especialidades, que deverão ser elaboradas nos termos do estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho:

**Fase 1 – Estudo prévio**

Nesta fase deverão ser definidos os princípios técnicos de todas as soluções a implementar em projeto de execução.

- ✓ Estrutura para obras de arte correntes e obras de arte especiais;
- ✓ Drenagem de águas pluviais / ribeira;
- ✓ Integração e tratamento paisagística;
- ✓ Equipamentos de segurança;
- ✓ Sinalização;
- ✓ Iluminação;
- ✓ Rede de telecomunicações (ITUR);
- ✓ Vedações;

- ✓ Serviços afetados;
- ✓ Projetos complementares, nomeadamente muros, desvios provisórios, barreiras acústicas, passagens para a fauna;
- ✓ Infraestruturas Faro Inteligente, sistemas de monotorização e controle no âmbito das Smart Cities;
- ✓ Plano de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ✓ Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

**OBS:** Nesta fase devem ser elaborados os projetos de licenciamento das especialidades que estão obrigadas a essa formalidade, para entrega nas respetivas entidades oficiais.

**Fase 2 - Projeto de execução**

Nesta fase deverão ser desenvolvidos os projetos aprovados na fase anterior, com os detalhes necessário para a construção.

**a)** Os projetos de especialidades deverão ser elaborados direcionados para a execução da obra, com pormenorização sempre que se justifique.

**b)** Sobretudo, devem ter o acompanhamento dos técnicos do Serviço de Projetos Municipais do Município de Faro, ou por aquele que seja designado para o efeito.

**c)** Estes deverão ainda dar cumprimento ao estabelecido nos diversos artigos para cada uma das especialidades, da portaria referida no nº 1.

**d)** As cláusulas técnicas deverão ser elaboradas de acordo com o mapa de quantidades e especificações do projeto. Deverão descrever as técnicas de execução de cada artigo bem como os materiais a empregar, tendo em conta o projeto de arquitetura.

**e)** O mapa de medições, mapa de quantidades e orçamento, serão elaborados de acordo com o projeto base de arquitetura e respetivos projetos de especialidades.

**f)** O prestador de serviços é responsável por todos os licenciamentos e certificações, junto das entidades oficiais intervenientes. Este, obriga-se a efetuar sem direito a qualquer indemnização todas as alterações/correções exigidas pelas referidas Entidades para o licenciamento, desde que se enquadrem no âmbito do projeto.

**g)** O projeto de execução deve, para além do descrito na portaria mencionada no nº 1, ter também em conta o estabelecido no artigo 43º do CCP, bem como o Decreto-Lei nº 118/2013 de 20 de agosto.

**Cláusula 3 - Recursos humanos a utilizar**

**1 -** A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços é de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os técnicos autores dos projetos estão devidamente habilitados a executa-los, conforme estabelecido na Lei nº 31/2009 de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 3 junho.

**2 -** A Equipa do Projeto será necessariamente liderada por um "Coordenador do projeto".

**3 -** O Coordenador do projeto é o responsável máximo pela execução de todos os serviços definidos e pela execução de todas as ações e obrigações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, pela coordenação dos trabalhos respeitantes à elaboração do projeto e à assistência técnica, bem como, o responsável da equipa perante o Município de Faro.

**Cláusula 4 - Documentos a entregar pelo prestador**

O prestador de serviços deve entregar sem custos adicionais **as versões finais** de:

**1 - Estudo prévio**, em volumes separados e instruídos com:

a) Termo de responsabilidade do autor do projeto;

b) Declaração das habilitações do projetista passada por entidade competente;

c) Peças do projeto (escritas e desenhadas), organizadas de acordo com as especialidades, nos moldes estabelecidos nas Secções I e II do Capítulo II da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, devidamente subscritos pelo respetivo autor e/ou coordenador;

d) Fornecidos em papel_3 volumes originais e um suporte digital_CD/DVD com todos os ficheiros que compõem o projeto.

e) Os ficheiros de texto, tais como memórias descritivas e justificativas, bem como as cláusulas técnicas, devem ser fornecidos em formatos pdf e Word;

f) O mapa de medições, mapa de quantidades e orçamento, deverão estar em formato pdf e Excel e, elaborados de acordo com o modelo fornecido;

g) Os desenhos contemplarão o formato pdf e AUTOCAD.

**2 - Projetos de licenciamentos**, das especialidades que estão obrigadas a essa formalidade, nas seguintes condições:

a) Em papel e suporte digital, em número suficiente para entrega nas respetivas entidades oficiais. Deve ainda ser entregue 1 volume a mais para ficar na posse do Município de Faro.

b) Devem integrar todos os elementos obrigatórios para o respetivo licenciamento.

**3 - Projeto de execução**, em volumes separados e instruídos com:

a) Termo de responsabilidade do autor do projeto;

b) Declaração das habilitações do projetista, emitida por entidade competente:

c) Peças do projeto (escritas e desenhadas), organizadas de acordo com as especialidades, nos moldes estabelecidos nas Secções I e II do Capítulo II da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, devidamente subscritos pelo respetivo autor e/ou coordenador;

d) Fornecidos em papel_3 volumes originais e em suporte digital_CD ou DVD com todos os ficheiros que compõem o projeto.

e) Os ficheiros de texto, tais como memórias descritivas e justificativas, bem como as características técnicas, devem ser fornecidos em formato pdf e Word;

f) O mapa de medições, mapa de quantidades e orçamento, deverão estar em formato pdf e Excel, e elaborados de acordo com o modelo fornecido;

g) Os desenhos contemplarão o formato pdf e AUTOCAD.

**4 - Projeto de Infraestruturas "Faro Inteligente", sistemas de monotorização e controle no âmbito das Smart Cities**, em volumes separados por parcelas e instruídos com:

a) Memória descritiva dos trabalhos a executar;
b) Clausulas técnicas
c) Mapa de medições e orçamento;
d) Peças desenhadas.

**5 - Plano de Segurança, Higiene e Saúde** no Trabalho, em fase de projeto, devidamente aprovado por técnico da área do Município de Faro, em número igual aos exemplares a entregar.

**6 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos** de Construção e Demolição, em número igual aos exemplares a entregar.

**7 - Descrição dos trabalhos preparatórios** ou acessórios, de acordo com o estabelecido no artigo 43º do CCP, nos termos previstos no artigo 350º, em número igual aos exemplares a entregar;